

**DECRETO Nº 4362 - 18/06/2013 – CRÉDITO SUPLEMENTAR**  
**DECRETO Nº 4363 - 24/06/2013 – CRÉDITO SUPLEMENTAR**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 4364**

***“APROVA O DESMEMBRAMENTO DA ÁREA REMANESCENTE DA MATRÍCULA 8.142 DO CRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**RÊMOLO ALOISE**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e na Lei Complementar nº 004, de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de São Sebastião do Paraíso, bem como a Lei Municipal 3.710, de 10 de dezembro de 2010;

**CONSIDERANDO** o requerimento da Sra. Maria Madalena Westin Borges e outros;

**CONSIDERANDO** a aprovação do Projeto de Desmembramento pelo Departamento de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

**CONSIDERANDO** que já existe, de fato, no empreendimento, duas vias públicas, denominadas “Rua Delmira Andrade Figueiredo Westin” e “Rua José Diogo”, com todas as obras de infraestrutura exigidas pela Lei Municipal nº 3.710/2010;

**CONSIDERANDO** o interesse público,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado, de acordo com o processo nº PRO-07372/11, nos termos do art. 16 e seguintes da Lei Complementar nº 004/2003 e da Lei Municipal 3.710/10, o desmembramento da área remanescente da Matrícula 8.142 do CRI, de propriedade de Maria Madalena Westin Borges e outros, localizada na Rua Delmira Andrade Figueiredo Westin, constituído por um terreno urbano, com área de 6.474,06m<sup>2</sup>, oriundo da Matrícula 8.142 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Art. 2º.** O desmembramento a que se refere o artigo anterior, com área de 6.474,06m<sup>2</sup>, confronta com a Rua Delmira Andrade Figueiredo Westin, Rua José Diogo, Jardim Canadá, Associação Atlética Paraisense e Departamento Nacional do Café.

**Art. 3º.** A área desmembrada é composta de 15 lotes, concentrados em 02

(duas) quadras, alimentadas por ruas de acesso, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

I - área habitacional: 4.301,96m<sup>2</sup>

II – área de circulação: 2.172,10m<sup>2</sup>

Obs.: A área de circulação corresponde aos lotes 14 e 15.

**Parágrafo único.** São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos e projeto arquitetônico do desmembramento os quais ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

**Art. 4º.** Por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas das ruas e/ou avenidas.

**Art. 5º.** O desmembramento ora aprovado será implantado em 1 (uma) etapa, de acordo com as obras a serem realizadas conforme previsto na lei Municipal 3.710/10.

**Art. 6º.** A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano expedirá competente Alvará de desmembramento.

**Art. 7º.** A proprietária fica obrigada a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arruamento e desmembramento, bem como o memorial descritivo, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

**Art. 8º.** Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, a proprietária obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para as edificações.

**Art. 9º.** Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a proprietária do desmembramento compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto de aprovação de loteamento.

**Parágrafo único** – A proprietária obriga-se a cumprir e respeitar todos os termos emanados da Lei Complementar Municipal nº 004/03, da Lei Municipal 3.710/10, deste Decreto e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade da aprovação do desmembramento.

**Art. 10.** O presente Decreto de aprovação de desmembramento somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição no Registro de Imóveis, em nome do Município de São Sebastião do Paraíso, da área descrita no inciso II do Art. 3º.

**Art. 11.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 24 de junho de 2013.

**RÊMOLO ALOISE**  
**Prefeito Municipal**